



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 050/2021, QUE CELEBRAM ENTRE SI A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O SENHOR AGNUS TAVARES DE MELO, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 035/2021, DISPENSA N° 015/2021, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

Por este instrumento, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Pública Estadual, sediada na Rua Marques do Amorim, N° 127, Boa Vista, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o N° 02.899.512/0001-67, neste ato, representada pelo Defensor Público Geral, o senhor **Dr. JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA**, Defensor Público, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o N° 034.366.694-40, portador da Cédula de Identidade N° 5.568.025, expedida pela SSP/PE, domiciliado nesta capital, e pelo Subdefensor Público-Geral, **Dr. HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**, Defensor Público, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob N° 041.053.664-40, portador da Cédula de Identidade N° 6.333.419, expedida pela SSP/PE, domiciliado nesta capital, daqui por diante designada simplesmente **LOCATÁRIA**, e, do outro lado, o senhor **AGNUS TAVARES DE MELO**, brasileiro, advogado, casado, portador da Cédula de Identidade sob o N° 4508174 – SDS/PE, CPF/MF sob o n° 833.970.194-00, domiciliado na Rua Genuíno Fialho, N° 91, Bairro da Vila Torres Galvão, Paulista-PE, daqui por diante designado simplesmente **LOCADOR**, firmam o presente contrato, proveniente do Processo Licitatório nº 035/2021, autuado por Dispensa nº 015/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a Locação do Imóvel situado na **Rua Epitácio Pessoa, N° 278, Centro, Paulista, Pernambuco, CEP.: 53.401-235**, onde, durante a vigência do presente instrumento, funcionará o núcleo avançado da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, no município de Paulista.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL.

2.1. O imóvel destina-se ao funcionamento do Núcleo Avançado da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco no município de Paulista.

2.2. Por razões de interesse público, poderá a LOCATÁRIA alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

2.3. A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, autorizado pela Coordenadoria de Planejamento e Gestão ou outra autoridade delegada da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de **60 (Sessenta) Meses, com início a contar de 20 de Agosto de 2021 e término em 19 de Agosto de 2026**.

3.1.1. Esgotado o prazo de vigência deste contrato, este se extinguirá de pleno direito, independentemente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se a LOCATÁRIA a desocupar o

imóvel, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE.

4.1. O valor da locação será pago em **parcelas mensais de R\$ 4.131,20 (Quatro Mil, Cento e Trinta e Um Reais e Vinte Centavos);**

4.2. O contrato terá reajuste tendo por base o Índice Nacional de Preços do Consumidor - INPC, conforme disposto na Lei Estadual Nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS E EMPENHO DAS DESPESAS.

5.1. O crédito pelo qual correrá as despesas da execução deste contrato está previsto no orçamento vigente e no exercício de 2021, conforme segue:

Dotação Orçamentária: 00127.14.422.0345.1925.0000.0101000000.3.3.90.36.

Nº e Data do Empenho: 2021NE000440, de 18 de Agosto de 2021.

5.2. O pagamento deverá ser realizado mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao da locação, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente quando for sábado, domingo ou feriado;

5.3. A referida quantia deverá ser paga em nome do senhor **AGNUS TAVARES DE MELO**, CPF/MF sob o nº 833.970.194-00, através de depósito bancário no **Banco Santander**, Agência **4001**, Conta Corrente nº **02002340-2**;

5.4. A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora no pagamento do aluguel em questão, impostos, taxas, seguro e/ou demais encargos de responsabilidade da LOCATÁRIA, em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação das condições do contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR.

6.1. O LOCADOR é obrigado a:

6.1.1. Entregar à LOCATÁRIA o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada no item 3.1 deste instrumento;

6.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado, resguardando a LOCATÁRIA dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre a coisa alugada;

6.1.3. Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

6.1.4. Responder pelos danos ao patrimônio da LOCATÁRIA decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica, etc;

6.1.5. Responder pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à locação;

6.1.6. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

6.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA.

- 7.1. A LOCATÁRIA é obrigada a:
- 7.1.1. Pagar pontualmente o aluguel;
 - 7.1.2. Utilizar o imóvel para atendimento da finalidade pública especificada no item 2.1 deste instrumento;
 - 7.1.3. Manter o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pintura, telhados, vidraças, trincos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, observada a forma como os recebeu, para, assim, restituí-los quando findo ou rescindido o contrato.
 - 7.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
 - 7.1.5. Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
 - 7.1.6. Responder pelos débitos de energia elétrica, de água, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação, bem como IPTU e Bombeiros e demais taxas referentes ao período de vigência contratual;
 - 7.1.7. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DA LOCATÁRIA.

- 8.1. Com base no §3º do art. 62 e no art. 58, I e II, da Lei Federal Nº 8.666/93, são atribuídas à LOCATÁRIA as seguintes prerrogativas:
- 8.1.1. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do LOCADOR;
 - 8.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:
 - 8.1.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;
 - 8.1.2.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Coordenadoria de Planejamento e Gestão;
 - 8.1.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

8.2. Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nos subitens 8.1.2.2 e 8.1.2.3 desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo resarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS FORMAS DE RESCISÃO.

- 9.1. Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte da LOCATÁRIA enumeradas na cláusula anterior, somente poderá ser rescindido o presente contrato:

- 9.1.1. Por mútuo acordo entre as partes;
- 9.1.2. Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
- 9.1.3. Em decorrência do atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento do aluguel e demais encargos pela LOCATÁRIA;
- 9.1.4. Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio;
- 9.1.5. Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las;
- 9.2. Na hipótese de ser o LOCADOR pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros, permanecendo o contrato em pleno vigor.
- 9.3. Se, durante a locação, a coisa alugada se deteriorar, sem culpa da LOCATÁRIA, a esta caberá rescindir o contrato, caso o imóvel não sirva mais para o fim a que se destinava.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBLOCAÇÃO/CESSÃO.

- 10.1. Fica a LOCATÁRIA proibida de sublocar, total ou parcialmente, o imóvel objeto deste Contrato, ou de qualquer modo ceder ou transferir os direitos decorrentes da locação.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS BENFEITORIAS.

- 11.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obras e benfeitorias, para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação.
- 11.2. As benfeitorias necessárias, independentemente da autorização do LOCADOR, bem como as benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção do imóvel até que a LOCATÁRIA seja integralmente indenizada.
- 11.3. Finda a locação, toda e quaisquer benfeitoria útil ou necessária realizada pela LOCATÁRIA, removível e não indenizada, poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.
- 11.4. O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária, não removíveis sem causar danos ao imóvel, realizadas pela LOCATÁRIA poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos, no percentual sobre cada parcela mensal, até integral resarcimento, no limite estabelecido pelas partes.
- 11.5. As benfeitorias voluptuárias, desde que autorizadas pelo LOCADOR, serão indenizadas.
- 11.6. As benfeitorias voluptuárias não autorizadas pelo LOCADOR não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pela LOCATÁRIA, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA.

- 12.1. Nos termos do art. 27 e seguintes da Lei Federal Nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, a LOCATÁRIA tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo ao LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ao extrajudicial ou outro meio de ciência inequívoca.

- 12.1.1. A comunicação deverá conter todas as condições do negócio e, em especial, o preço, a forma de

pagamento e a existência de ônus reais.

12.2. O direito de preferência da LOCATÁRIA caducará se não manifestada, de maneira inequívoca, sua aceitação integral a proposta, no prazo de 30 (trinta) dias.

12.3. A LOCATÁRIA preterida no seu direito de preferência poderá reclamar do alienante as perdas e danos ou, depositando o preço e demais despesas do ato de transferência, haver para si o imóvel locado, se o requerer no prazo de 06 (seis) meses, a contar do registro do ato no cartório de imóveis, desde que o contrato de locação esteja averbado pelo menos 30 (trinta) dias antes da alienação junto à matrícula do imóvel.

12.3.1. A averbação far-se-á à vista de qualquer das vias do contrato de locação desde que subscrito também por 02 (duas) testemunhas.

12.4. Na hipótese de a LOCATÁRIA não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, a este for alienado durante a locação, o adquirente não poderá denunciar o contrato, que permanecerá em vigor até seu termo final, nos termos do art. 8º da Lei Federal Nº 8.245/91.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO CONTRATUAL.

13.1. A LOCATÁRIA designará um gestor para acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato.

13.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:

13.2.1. Solicitar ao LOCADOR todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado;

13.2.2. Comunicar ao LOCADOR o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

13.2.3. Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual;

13.2.4. Receber e atestar o relatório de pagamento das locações mensais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

13.2.5. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES.

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará ao LOCADOR às seguintes penalidades, na forma do art. 87 da Lei Federal Nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

14.1.1 ADVERTÊNCIA, que consiste na repreensão por escrito imposta ao LOCADOR quando constatadas pequenas irregularidades contratuais para quais tenha ocorrido;

14.1.2. MULTA, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

14.1.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição u até que seja promovida a reabilitação perante a

autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação.

14.2. As sanções de advertência, suspensão temporária e de declaração de idoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, faculta a defesa prévia do LOCADOR, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

14.3. A LOCATÁRIA poderá deduzir o valor da sanção de multa aplicada ao LOCADOR dos valores devidos a este último, em razão das obrigações deste contrato.

14.4. A LOCATÁRIA poderá inscrever em dívida ativa o valor da sanção de multa aplicada ao LOCADOR, para cobrança judicial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS NORMAS APLICÁVEIS.

15.1. O presente contrato fundamenta-se nas:

15.1.1. Leis Federais Nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Nº 8.245/91 (Lei de Locação de Imóveis Urbanos);

15.1.2. Lei Estadual Nº 12.525/03; e

15.1.3. Lei Federal Nº 10.406/02 (Código Civil), no que couber.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das mencionadas legislações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito e dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

16.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dela decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO.

17.1. Fica eleito o foro da cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas porventura surgidas, em decorrência deste termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

Recife, 20 de Agosto de 2021.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

LOCATÁRIA

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

LOCATÁRIA

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL

AGNUS TAVARES DE MELO

LOCADOR



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Costa da Veiga Seixas**, em 20/08/2021, às 08:19, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Fabricio Silva de Lima**, em 20/08/2021, às 08:20, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Henrique Siqueira da Silva**, em 20/08/2021, às 09:15, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Carolina Gomes dos Santos Alves**, em 20/08/2021, às 11:10, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **AGNUS TAVARES DE MELO**, em 23/08/2021, às 09:30, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16257025** e o código CRC **1CCE508A**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Av. Manoel Borba, 640, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone:

DEFENSORIA PÚBLICA

Defensor Público Geral: José Fabrício Silva de Lima

PORTARIAS DO DIA 28.08.2021

O Defensor Público-Geral do Estado no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 124/2008 e Lei Complementar Estadual nº 209/88, com as alterações decorrentes da Emenda Constitucional nº 80/2014, RESOLVE:

DESIGNAÇÃO

Nº. 520/2021 - Designar a Excelentíssima Defensora Pública CLARICE MARQUES WEYNE, mat. 297.284.0, para atuar nos autos do processo nº 0030743-58.2020.8.17.2000, em trâmite na 11ª Vara de Família e Registro Civil da Capital, na qualidade de curadora especial (SEI 2500000027.002769/2021-65).

Nº. 527/2021 - Designar o Excelentíssimo Defensor Público PAULO ROBERTO MÉNDES DE LIMA, mat. 111.160.4, para atuar nos autos do processo nº 0033845-23.2019.8.17.2810, em trâmite na 11ª Vara de Família e Registro Civil da Capital, na qualidade de curadora especial (SEI 2500000027.002739/2021-15).

Nº. 528/2021 - Designar a Excelentíssima Defensora Pública CLARICE MARQUES WEYNE, mat. 297.284.0, para atuar nos

RECURSOS HUMANOS

Nº 533/2021 - Deferir a alteração do gozo de férias do Excelentíssimo Defensor Público GERALDO TEIXEIRA DOS SANTOS JÚNIOR, mat. 297.290.5, de 30 (trinta) dias, anteriormente programadas para outubro/2021, para 10 (dez) dias com início em 05/10/2021 e os (20) vinte) dias restantes para gozo em momento oportuno, referente ao exercício 2021. (Processo-SEI 2500000059.000916/2021-30).

Nº 534/2021 - Deferir a alteração do gozo de férias da Excelentíssima Defensora Pública KATARINA OLIVEIRA BANJA DO MONTE, mat. 297.275.1, de 15 (quinze) dias, anteriormente programadas para dezembro/2021, para início em 03/01/2022, referente ao exercício 2021. (Processo-SEI 2500000060.000609/2021-75).

Nº 535/2021 - Deferir o gozo de 30 (trinta) dias de férias da Excelentíssima Defensora Pública ROSA MARIA LEITE DE MENDONÇA, mat. 087.854.5, a partir de 1º/09/2021, referente ao exercício 2020. (Processo-SEI 2500000022.003117/2021-32).

Nº 536/2021 - Deferir o gozo de 10 (dez) dias de férias do Excelentíssimo Defensor Público MARCOS ROBERTSON DALUZ CARIBÉ, mat. 256.034.8, a partir de 28/09/2021, referente ao exercício 2020. (Processo-SEI 2500000052.001431/2021-23).

Nº 537/2021 - Deferir o gozo de 20 (vinte) dias de Licença Paternidade do Excelentíssimo Defensor Público DENNIS ANTÔNIO LEITE BORGES, mat. 297.901.2, a partir de 19/08/2021. (Processo-SEI 2500000002.002258/2021-76).

Nº 538/2021 - Deferir o gozo de 30 (trinta) dias de férias do Excelentíssimo Defensor Público GABRIEL MACIEL CÂNDIDO, mat. 263.505.2, a partir de 04/10/2021, referente ao exercício 2021. (Processo-SEI 2500000051.000928/2021-34).

Nº 539/2021 - Deferir o gozo de 30 (trinta) dias de férias da Excelentíssima Defensora Pública MYRIAM VALLE DA CAMARA QUEIROGA, mat. 088.010.8, a partir de 01/09/2021, referente ao exercício 2020. (Processo-SEI 2500000051.000960/2021-10).

Nº 540/2021 - Deferir o gozo de 30 (trinta) dias de férias da Excelentíssima Defensora Pública MYRIAM VALLE DA CAMARA QUEIROGA, mat. 088.010.8, a partir de 01/10/2021, referente ao exercício 2021. (Processo-SEI 2500000051.000960/2021-10).

Nº 541/2021 - Deferir o gozo de saldo de 10 (dez) dias de férias da Excelentíssima Defensora Pública MARTA MAIA E SILVA GALVÃO, mat. 289.354.1, a partir de 03/11/2021, referente ao exercício 2020. (Processo-SEI 2500000054.000791/2021-98).

Nº 542/2021 - Deferir o gozo de saldo de 10 (dez) dias de férias da Excelentíssima Defensora Pública MARTA MAIA E SILVA GALVÃO, mat. 289.354.1, a partir de 09/12/2021, referente ao exercício 2021. (Processo-SEI 2500000054.000791/2021-98).

Nº 543/2021 - Deferir o gozo de 10 (dez) dias de férias da Excelentíssima Defensora Pública MÔNICA ALVES BESSA, mat. 286.990-0, a partir de 03/01/2022, referente ao exercício 2018. (Processo-SEI 2500000022.003193/2021-48).

Nº 544/2021 - Publicar o abono de faltas nos termos do art. 139 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, para o(a) Excelentíssimo(a) Defensor(a) Públco(a) abaixo relacionado.

| DEFENSOR PÚBLICO | MATRÍCULA | DATA DE INÍCIO | QUANT. DE DIAS | PROCESSO |
|--|-----------|--|--|---------------------------|
| RENATA PATRICIA OLIVEIRA NÓBREGA GAMBARA | 297.741-9 | 24/08/2021 | 03 | 2500000056.001220/2021-51 |
| Nº 545/2021 - Publicar a concessão de folga em razão das férias no Plantão Integrado Permanente, com fundamento no art. 4º da Resolução do CSDP nº 12, publicada em 22/10/2016 o(a) Excelentíssimo(a) Defensor(a) Públco(a) abaixo relacionado. | | | | |
| DEFENSOR PÚBLICO | MATRÍCULA | DIAS TRABALHADOS | DIAS DE FOLGA | PROCESSO |
| ÁNGELA CELI LEITE VALDIVINO ALVES | 297.265-4 | 02/05/2021 | 28/10/2021 | 2500000022.003092/2021-77 |
| DANILÓ VITAL DE OLIVEIRA | 298.618-3 | 13/03/2021 17/04/2021 08/05/2021 | 09/09/2021 | 2500000013.002718/2021-37 |
| ENDRIGO SUEHIRO OBARA | 298.417-2 | 31/07/2021 01/08/2021 13/08/2021 14/08/2021 15/08/2021 | 22/11/2021 23/11/2021 24/11/2021 25/11/2021 26/11/2021 | 2500000013.002707/2021-57 |
| JULIANA PARANHOS DE MELO | 298.619-1 | 20/03/2021 21/03/2021 25/04/2021 | 27/08/2021 | 2500000013.002716/2021-48 |
| MARIANA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO AGUIAR PONTUAL | 298.434-2 | 08/08/2021 | 27/08/2021 | 2500000058.001712/2021-26 |
| RAFAEL WILLIAMS LUZ BRAGA | 298.588-8 | 04/06/2021 25/06/2021 26/06/2021 31/07/2021 01/08/2021 | 06/09/2021 11/10/2021 20/12/2021 21/12/2021 22/12/2021 | 2500000013.002709/2021-46 |
| THALES CANDEIA QUINTANS | 297.954-3 | 06/06/2021 | 27/08/2021 | 2500000069.001394/2021-74 |

DEFENSOR PÚBLICO GERAL
José Fabrício Silva de LimaSUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL
Henrique Costa da Veiga SeixasSUBDEFENSOR DE CAUSAS COLETIVAS
Rafael Alcoforado DominguesSUBDEFENSORA CÍVEL DA CAPITAL
Jeovana Camem ColaçoSUBDEFENSOR CRIMINAL DA CAPITAL
Rafael Bento de Lima NetoSUBDEFENSORA DE RECURSOS
Ana Cristina Silva Pereira CostaSUBDEFENSOR DA REGIÃO METROPOLITANA
José Wilker Rodrigues NevesSUBDEFENSOR DO INTERIOR
Clodomílio Bálisla De SousaCORREGEDOR GERAL
José Antônio de Lima TorresCORREGEDORA AUXILIAR
Fátima Maria Alcântara do Amaral MeiraCORREGEDORA AUXILIAR
Manuela Pollyana de M. SilveiraCOORDENADOR DE GESTÃO
Joaquim Fernandes Pereira da SilvaCHEFE DE GABINETE
João Duque Correia Lima NetoASESSORIA ESPECIAL DE GABINETE
Cristiana Magalhães P. de Melo

Luciano Campos Bezerra

ASESSORIA DE IMPRENSA
Pedro CunhaDIAGRAMAÇÃO
Enivaldo CélestinoDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

Endereço: Rua Marquês do Amorim, nº 127,

barra: Boa Vista, Recife-PE - CEP 50.070.330

Fone: (81) 3182-3700

Call Center: 0800 081 0129

e-mail: comunicacaoadp@def.br

Facebook: Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

www.defensoria.pe.def.br

REMOÇÃO

Nº 546/2021 - Publicar a homologação do Resultado do Edital de Remoção 08/2021

Considerando os requerimentos apresentados pelas(es) Excelentíssima(o)s Defensora(es) Públco(s) BRUNA EITELWEIN LEITE, BERNARDO AUGUSTO FERREIRA DUARTE, NELSON MENDES DA SILVA e GABRIELA LIMA ANDRADE, para exercer na Núcleo da Defensoria Pública do Cabo de Santo Agostinho com exercício na 1ª Vara Criminal do Cabo de Santo Agostinho;

DECLARO a Excelentíssima Defensora Pública BRUNA EITELWEIN LEITE, mat. 298.541-1, vencedora da remoção voluntária para o Núcleo da Defensoria Pública do Cabo de Santo Agostinho com exercício na 1ª Vara Criminal do Cabo de Santo Agostinho;

DECLARO a Excelentíssima Defensora Pública BRUNA EITELWEIN LEITE, mat. 298.541-1, vencedora da remoção voluntária para o Núcleo da Defensoria Pública do Cabo de Santo Agostinho com exercício na 1ª Vara Criminal do Cabo de Santo Agostinho;

DECLARO a Excelentíssima Defensora Pública AXA BÁRBARA MARQUES BARBOSA, mat. 298.487-3, vencedora da remoção voluntária para o Núcleo da Defensoria Pública do Cabo de Santo Agostinho com exercício na Vara Regional da Infância e Juventude da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, por ser mais artiga na carreira em relação às(ao)s outras(os) candidatas(os).

Considerando os requerimentos apresentados pelas(es) Excelentíssima(o)s Defensora(es) Públco(s) MARCELO NAVARRO MESQUITA SARA, BRUNA EITELWEIN LEITE, NELSON MENDES DASILVA, BERNARDO AUGUSTO FERREIRA DUARTE, GIOVANA FIGUEIREDO LEITE e GABRIELA LIMA ANDRADE, para exercer na Núcleo da Defensoria Pública do Cabo de Santo Agostinho com exercício na Vara Criminal do Cabo de Santo Agostinho;

DECLARO a Excelentíssima Defensora Pública AXA BÁRBARA MARQUES BARBOSA, mat. 298.487-3, vencedora da remoção voluntária para o Núcleo da Defensoria Pública do Cabo de Santo Agostinho com exercício na 1ª Vara Criminal do Cabo de Santo Agostinho;

DECLARO a Excelentíssima Defensora Pública AXA BÁRBARA MARQUES BARBOSA, mat. 298.487-3, vencedora da remoção voluntária para o Núcleo da Defensoria Pública do Cabo de Santo Agostinho com exercício na 1ª Vara Criminal do Cabo de Santo Agostinho;

Considerando os requerimentos apresentados pelas(es) Excelentíssima(o)s Defensora(es) Públco(s) MARCELO NAVARRO MESQUITA SARA, BRUNA EITELWEIN LEITE, NELSON MENDES DASILVA, BERNARDO AUGUSTO FERREIRA DUARTE, GIOVANA FIGUEIREDO LEITE e GABRIELA LIMA ANDRADE, para exercer na Núcleo da Defensoria Pública do Cabo de Santo Agostinho com exercício na 1ª Vara Criminal do Cabo de Santo Agostinho;

Considerando os requerimentos apresentados pelas(es) Excelentíssima(o)s Defensora(es) Públco(s) MARCELO NAVARRO MESQUITA SARA, BRUNA EITELWEIN LEITE, NELSON MENDES DASILVA, BERNARDO AUGUSTO FERREIRA DUARTE, GIOVANA FIGUEIREDO LEITE e GABRIELA LIMA ANDRADE, para exercer na Núcleo da Defensoria Pública do Cabo de Santo Agostinho com exercício na 1ª Vara Criminal do Cabo de Santo Agostinho;

Considerando os requerimentos apresentados pelas(es) Excelentíssima(o)s Defensora(es) Públco(s) MARCELO NAVARRO MESQUITA SARA, BRUNA EITELWEIN LEITE, NELSON MENDES DASILVA, BERNARDO AUGUSTO FERREIRA DUARTE, GIOVANA FIGUEIREDO LEITE e GABRIELA LIMA ANDRADE, para exercer na Núcleo da Defensoria Pública do Cabo de Santo Agostinho com exercício na 1ª Vara Criminal do Cabo de Santo Agostinho;

Considerando os requerimentos apresentados pelas(es) Excelentíssima(o)s Defensora(es) Públco(s) MARCELO NAVARRO MESQUITA SARA, BRUNA EITELWEIN LEITE, NELSON MENDES DASILVA, BERNARDO AUGUSTO FERREIRA DUARTE, GIOVANA FIGUEIREDO LEITE e GABRIELA LIMA ANDRADE, para exercer na Núcleo da Defensoria Pública do Cabo de Santo Agostinho com exercício na 1ª Vara Criminal do Cabo de Santo Agostinho;

Considerando os requerimentos apresentados pelas(es) Excelentíssima(o)s Defensora(es) Públco(s) MARCELO NAVARRO MESQUITA SARA, BRUNA EITELWEIN LEITE, NELSON MENDES DASILVA, BERNARDO AUGUSTO FERREIRA DUARTE, GIOVANA FIGUEIREDO LEITE e GABRIELA LIMA ANDRADE, para exercer na Núcleo da Defensoria Pública do Cabo de Santo Agostinho com exercício na 1ª Vara Criminal do Cabo de Santo Agostinho;

Considerando os requerimentos apresentados pelas(es) Excelentíssima(o)s Defensora(es) Públco(s) MARCELO NAVARRO MESQUITA SARA, BRUNA EITELWEIN LEITE, NELSON MENDES DASILVA, BERNARDO AUGUSTO FERREIRA DUARTE, GIOVANA FIGUEIREDO LEITE e GABRIELA LIMA ANDRADE, para exercer na Núcleo da Defensoria Pública do Cabo de Santo Agostinho com exercício na 1ª Vara Criminal do Cabo de Santo Agostinho;

Considerando os requerimentos apresentados pelas(es) Excelentíssima(o)s Defensora(es) Públco(s) MARCELO NAVARRO MESQUITA SARA, BRUNA EITELWEIN LEITE, NELSON MENDES DASILVA, BERNARDO AUGUSTO FERREIRA DUARTE, GIOVANA FIGUEIREDO LEITE e GABRIELA LIMA ANDRADE, para exercer na Núcleo da Defensoria Pública do Cabo de Santo Agostinho com exercício na 1ª Vara Criminal do Cabo de Santo Agostinho;

Considerando os requerimentos apresentados pelas(es) Excelentíssima(o)s Defensora(es) Públco(s) MARCELO NAVARRO MESQUITA SARA, BRUNA EITELWEIN LEITE, NELSON MENDES DASILVA, BERNARDO AUGUSTO FERREIRA DUARTE, GIOVANA FIGUEIREDO LEITE e GABRIELA LIMA ANDRADE, para exercer na Núcleo da Defensoria Pública do Cabo de Santo Agostinho com exercício na 1ª Vara Criminal do Cabo de Santo Agostinho;

Considerando os requerimentos apresentados pelas(es) Excelentíssima(o)s Defensora(es) Públco(s) MARCELO NAVARRO MESQUITA SARA, BRUNA EITELWEIN LEITE, NELSON MENDES DASILVA, BERNARDO AUGUSTO FERREIRA DUARTE, GIOVANA FIGUEIREDO LEITE e GABRIELA LIMA ANDRADE, para exercer na Núcleo da Defensoria Pública do Cabo de Santo Agostinho com exercício na 1ª Vara Criminal do Cabo de Santo Agostinho;

Considerando os requerimentos apresentados pelas(es) Excelentíssima(o)s Defensora(es) Públco(s) MARCELO NAVARRO MESQUITA SARA, BRUNA EITELWEIN LEITE, NELSON MENDES DASILVA, BERNARDO AUGUSTO FERREIRA DUARTE, GIOVANA FIGUEIREDO LEITE e GABRIELA LIMA ANDRADE, para exercer na Núcleo da Defensoria Pública do Cabo de Santo Agostinho com exercício na 1ª Vara Criminal do Cabo de Santo Agostinho;

Considerando os requerimentos apresentados pelas(es) Excelentíssima(o)s Defensora(es) Públco(s) MARCELO NAVARRO MESQUITA SARA, BRUNA EITELWEIN LEITE, NELSON MENDES DASILVA, BERNARDO AUGUSTO FERREIRA DUARTE, GIOVANA FIGUEIREDO LEITE e GABRIELA LIMA ANDRADE, para exercer na Núcleo da Defensoria Pública do Cabo de Santo Agostinho com exercício na 1ª Vara Criminal do Cabo de Santo Agostinho;

Considerando os requerimentos apresentados pelas(es) Excelentíssima(o)s Defensora(es) Públco(s) MARCELO NAVARRO MESQUITA SARA, BRUNA EITELWEIN LEITE, NELSON MENDES DASILVA, BERNARDO AUGUSTO FERREIRA DUARTE, GIOVANA FIGUEIREDO LEITE e GABRIELA LIMA ANDRADE, para exercer na Núcleo da Defensoria Pública do Cabo de Santo Agostinho com exercício na 1ª Vara Criminal do Cabo de Santo Agostinho;

Considerando os requerimentos apresentados pelas(es) Excelentíssima(o)s Defensora(es) Públco(s) MARCELO NAVARRO MESQUITA SARA, BRUNA EITELWEIN LEITE, NELSON MENDES DASILVA, BERNARDO AUGUSTO FERREIRA DUARTE, GIOVANA FIGUEIREDO LEITE e GABRIELA LIMA ANDRADE, para exercer na Núcleo da Defensoria Pública do Cabo de Santo Agostinho com exercício na 1ª Vara Criminal do Cabo de Santo Agostinho;

Considerando os requerimentos apresentados pelas(es) Excelentíssima(o)s Defensora(es) Públco(s) MARCELO NAVARRO MESQUITA SARA, BRUNA EITELWEIN LEITE, NELSON MENDES DASILVA, BERNARDO AUGUSTO FERREIRA DUARTE, GIOVANA FIGUEIREDO LEITE e GABRIELA LIMA ANDRADE, para exercer na Núcleo da Defensoria Pública do Cabo de Santo Agostinho com exercício na 1ª Vara Criminal do Cabo de Santo Agostinho;

Considerando os requerimentos apresentados pelas(es) Excelentíssima(o)s Defensora(es) Públco(s) MARCELO NAVARRO MESQUITA SARA, BRUNA EITELWEIN LEITE, NELSON MENDES DASILVA, BERNARDO AUGUSTO FERREIRA DUARTE, GIOVANA FIGUEIREDO LEITE e GABRIELA LIMA ANDRADE, para exercer na Núcleo da Defensoria Pública do Cabo de Santo Agostinho com exercício na 1ª Vara Criminal do Cabo de Santo Agostinho;

Considerando os requerimentos apresentados pelas(es) Excelentíssima(o)s Defensora(es) Públco(s) MARCELO NAVARRO MESQUITA SARA, BRUNA EITELWEIN LEITE, NELSON MENDES DASILVA, BERNARDO AUGUSTO FERREIRA DUARTE, GIOVANA FIGUEIREDO LEITE e GABRIELA LIMA ANDRADE, para exercer na Núcleo da Defensoria Pública do Cabo de Santo Agostinho com exercício na 1ª Vara Criminal do Cabo de Santo Agostinho;

Considerando os requerimentos apresentados pelas(es) Excelentíssima(o)s Defensora(es) Públco(s) MARCELO NAVARRO MESQUITA SARA, BRUNA EITELWEIN LEITE, NELSON MENDES DASILVA, BERNARDO AUGUSTO FERREIRA DUARTE, GIOVANA FIGUEIREDO LEITE e GABRIELA LIMA ANDRADE, para exercer na Núcleo da Defensoria Pública do Cabo de Santo Agostinho com exercício na 1ª Vara Criminal do Cabo de Santo Agostinho;

Considerando os requerimentos apresentados pelas(es) Excelentíssima(o)s Defensora(es) Públco(s) MARCELO NAVARRO MESQUITA SARA, BRUNA EITELWEIN LEITE, NELSON MENDES DASILVA, BERNARDO AUGUSTO FERREIRA DUARTE, GIOVANA FIGUEIREDO LEITE e GABRIELA LIMA ANDRADE, para exercer na Núcleo da Defensoria Pública do Cabo de Santo Agostinho com exercício na 1ª Vara Criminal do Cabo de Santo Agostinho;

Considerando os requerimentos apresentados pelas(es) Excelentíssima(o)s Defensora(es) Públco(s) MARCELO NAVARRO MESQUITA SARA, BRUNA EITELWEIN LEITE, NELSON MENDES DASILVA, BERNARDO AUGUSTO FERREIRA DUARTE, GIOVANA FIGUEIREDO LEITE e GABRIELA LIMA ANDRADE, para exercer na Núcleo da Defensoria Pública do Cabo de Santo Agostinho com exercício na 1ª Vara Criminal do Cabo de Santo Agostinho;

Considerando os requerimentos apresentados pelas(es) Excelentíssima(o)s Defensora(es) Públco(s) MARCELO NAVARRO MESQUITA SARA, BRUNA EITELWEIN LEITE, NELSON MENDES DASILVA, BERNARDO AUGUSTO FERREIRA DUARTE, GIOVANA FIGUEIREDO LEITE e GABRIELA LIMA ANDRADE, para exercer na Núcleo da Defensoria Pública do Cabo de Santo Agostinho com exercício na 1ª Vara Criminal do Cabo de Santo Agostinho;

Considerando os requerimentos apresentados pelas(es) Excelentíssima(o)s Defensora(es) Públco(s) MARCELO NAVARRO MESQUITA SARA, BRUNA EITELWEIN LEITE, NELSON MENDES DASILVA, BERNARDO AUGUSTO FERREIRA DUARTE, GIOVANA FIGUEIREDO LEITE e GABRIELA LIMA ANDRADE, para exercer na Núcleo da Defensoria Pública do Cabo de Santo Agostinho com exercício na 1ª Vara Criminal do Cabo de Santo Agostinho;

Considerando os requerimentos apresentados pelas(es) Excelentíssima(o)s Defensora(es) Públco(s) MARCELO NAVARRO MESQUITA SARA, BRUNA EITELWEIN LEITE, NELSON MENDES DASILVA, BERNARDO AUGUSTO FERREIRA DUARTE, GIOVANA FIGUEIREDO LEITE e GABRIELA LIMA ANDRADE, para exercer na Núcleo da Defensoria Pública do Cabo de Santo Agostinho com exercício na 1ª Vara Criminal do Cabo de Santo Agostinho;

Considerando os requerimentos apresentados pelas(es) Excelentíssima(o)s Defensora(es) Públco(s) MARCELO NAVARRO MESQUITA SARA, BRUNA EITELWEIN LEITE, NELSON MENDES DASILVA, BERNARDO AUGUSTO FERREIRA DUARTE, GIOVANA FIGUEIREDO LEITE e GABRIELA LIMA ANDRADE, para exercer na Núcleo da Defensoria Pública do Cabo de Santo Agostinho com exercício na 1ª Vara Criminal do Cabo de Santo Agostinho;

Considerando os requerimentos apresentados pelas(es) Excelentíssima(o)s Defensora(es) Públco(s) MARCELO NAVARRO MESQUITA SARA, BRUNA EITELWEIN LEITE, NELSON MENDES DASILVA, BERNARDO AUGUSTO FERREIRA DUARTE, GIOVANA FIGUEIREDO LEITE e GABRIELA LIMA ANDRADE, para exercer na Núcleo da Defensoria Pública do Cabo de Santo Agostinho com exercício na 1ª Vara Criminal do Cabo de Santo Agostinho;

Considerando os requerimentos apresentados pelas(es) Excelentíssima(o)s Defensora(es) Públco(s) MARCELO NAVARRO MESQUITA SARA, BRUNA EITELWEIN LEITE, NELSON MENDES DASILVA, BERNARDO AUGUSTO FERREIRA DUARTE, GIOVANA FIGUEIREDO LEITE e GABRIELA LIMA ANDRADE, para exercer na Núcleo da Defensoria Pública do Cabo de Santo Agostinho com exercício na 1ª Vara Criminal do Cabo de Santo Agostinho;

Considerando os requerimentos apresentados pelas(es) Excelentíssima(o)s Defensora(es) Públco(s) MARCELO NAVARRO MESQUITA SARA, BRUNA EITELWEIN LEITE, NELSON MENDES DASILVA, BERNARDO AUGUSTO FERREIRA DUARTE, GIOVANA FIGUEIREDO LEITE e GABRIELA LIMA ANDRADE, para exercer na Núcleo da Defensoria Pública do Cabo de Santo Agostinho com exercício na 1ª Vara Criminal do Cabo de Santo Agostinho;

Considerando os requerimentos apresentados pelas(es) Excelentíssima(o)s Defensora(es) Públco(s) MARCELO NAVARRO MESQUITA SARA, BRUNA EITELWEIN LEITE, NELSON MENDES DASILVA, BERNARDO AUGUSTO FERREIRA DUARTE, GIOVANA FIGUEIREDO LEITE e GABRIELA LIMA ANDRADE, para exercer na Núcleo da Defensoria Pública do Cabo de Santo Agostinho com exercício na 1ª Vara Criminal do Cabo de Santo Agostinho;

Considerando os requerimentos apresentados pelas(es) Excelentíssima(o)s Defensora(es) Pú